



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 017/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do protocolo nº. 005138/2025, que autoriza a:

NOME: FÁBIO ZUTION DALLE PRANE

CPF: 141.695.887-07

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: FAZENDA SANTA VITÓRIA, S/N, ZONA RURAL, ITARANA-ES

EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM

Esta licença é válida até, **23 de dezembro de 2027**, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 30** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 23 de dezembro de 2025.

Odair Domingos Pinto Dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria 012/2025



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Recibo

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº: 017/2025.

Atividade Licenciada: Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem.

EU Felício Antônio Valle Pican afirmo que recebi
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 141.695.877-07

Data: 23 / 12 / 25.

Out

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I**CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:****Número do processo:** 005138/2025**Requerente:** Fábio Zution Dalle Prane**Atividade Licenciada:** Secagem mecânica de grãos de café associada a pilagem, coordenadas UTM 24k (SIRGAS 2000) - 304765 / 7800712**CONDICIONANTES:****GERAIS**

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Fábio Zution Dalle Prane

Processo SEMAMA nº. 005138/2025

Licença Municipal Ambiental Regularização nº. 017/2025

Atividade: Secagem Mecânica de Grãos Associado ou não a Pilagem.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627

3. Esta licença refere-se à atividade de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem, localizado pelas coordenadas medianas,, UTM (SIRGAS 2000) 304765 / 7800712 com 03 (três) secadores instalados com capacidade total de 45.000 litros e máquina de pilar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

4. Apresentar relatório descritivo e fotográfico do empreendimento após o término de sua instalação. **Prazo: até 30 dias após a finalização da instalação.**
5. Apresentar notas fiscais dos secadores e máquinas de pilar com especificações de tamanho e capacidade máxima. **Prazo: até 30 dias após a finalização da instalação.**
6. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
7. Esta licença não permite a ampliação da atividade, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.
8. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
9. O requerente deverá manter válida a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos vinculada ao empreendimento/atividade, devendo apresentar a este órgão ambiental **cópia da outorga sempre que houver sua renovação**, considerando que o prazo de validade é de **03 (três) anos**. A não apresentação da outorga vigente poderá implicar em medidas administrativas cabíveis.
10. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental.
11. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final.
12. Todo volume da palha de café gerado deverá estar acondicionado em local coberto ou protegido com material impermeável e sua destinação final fora de área de preservação permanente.
13. As áreas utilizadas e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada sem presença de solo em processo erosivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

14. Realizar corretamente a compactação do solo, a fim de controlar os processos erosivos, revegetar os taludes resultantes da terraplenagem (aterro), apresentar relatório fotográfico. **Prazo: até 90 (noventa) dias após a finalização da terraplenagem.**
15. Realizar manutenção do carreador que dá acesso a área, construindo mecanismos para drenagem, de modo a promover o controle da erosão, não incorrendo em risco o regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, a fim de prevenir represamentos e carreamento de sedimentos para a via pública. **Prazo: até 30 (trinta) dias após a finalização da instalação.**
16. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto N° 2.299-N de 09/06/86.
17. É proibida a queima de palha de café no horário compreendido das 17:00 às 08:00 horas, salvo quando expressamente autorizado pelo SEMAMA, que levará em consideração a existência e o funcionamento de equipamentos e tecnologias para redução das emissões.
18. A lenha a ser utilizada deverá ficar abrigada de forma a manter-se com baixo teor de umidade, reduzindo, assim, a quantidade de fumaça durante a queima. Deverá ser mantida abrigada uma quantidade de lenha equivalente ao montante utilizado em, no mínimo, sete dias de funcionamento ininterruptos dos secadores.
19. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando Vossa Senhoria dispensada de enviá-los à SEMAMA.
20. Em caso de supressão florestal plantada ou nativa, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a lei n° 5.361/1996 e decreto n° 4.124 - n/1997.
21. As motosserras utilizadas na atividade deverão estar cadastradas no IDAF. Artigo 2° da Lei Estadual N° 6.027/1999.
22. Em qualquer situação, visando a saúde e ao bem estar da população a SEMAMA poderá exigir com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

equipamentos e tecnologias para redução das emissões, ou ainda a completa interrupção da atividade.

23. Comunicar à SEMAMA, a ocorrência de paralisação definitiva da atividade, **no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação.**
24. Comunicar a SEMAMA, a ocorrência de paralisação definitiva da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, deverá ser apresentado relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, ou, se esta ainda não tiver ocorrido apresentar cronograma de desmobilização e/ou descaracterização, requerendo, ao final o arquivamento do processo. Na impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade, deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMAMA.
25. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
26. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
27. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
28. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, a fim de assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA, sendo que os requerimentos de renovação ou de nova licença protocolados com antecedência inferior a 120 dias, mas ainda dentro do prazo de validade da licença, também poderão ser considerados automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva da SEMAMA.
29. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, o prazo para cumprimento inicia-se a partir da data de recebimento. Os documentos deverão estar

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.

30. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a vigência da licença emitida.